



**ADESÃO ATA DO REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO:  
091/2024**

Aos 06 (seis) dias do mês de Junho do ano 2024, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, formaliza a adesão da Ata de Registro de Preços – Sendo o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa CARBEL PARIS VEÍCULOS LTDA, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.359/0001-00, neste ato representada pelo sr. **José Paulo Simões**, inscrito no CPF sob o nº: 434.378.346-49, conforme procuração em anexo; cujas propostas foram classificadas no certame.

Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de VEÍCULOS zero km, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade, ano de fabricação mínima 2022/2023 destinado ao Município de São João da Mata; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

item	quant.	unid.	Veículos/produtos	R\$ unit.	R\$ total
01	01	UNID	<b>AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO FURGÃO (LONGO DE TETO ALTO) (TIPO D) FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2023, com as seguintes descrições mínimas: FURGÃO</b>	R\$ 304.900,00	R\$ 304.900,00



		<p>ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2023 de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN. (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução CONTRAN Nº 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503 e NBR 14561 da ABNT com as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Direção Hidráulica/Elétrica; Carroceria em aço original de fábrica, longo e de teto alto; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Monobloco original de fábrica; Tração 4 x 2 ou 4 X 4; Rodas aro 16 (mínimo); Arcondicionado original de fábrica na cabine do motorista e no compartimento(carroceria) do paciente ou instalado em fornecedor homologado pela montadora; Jogo de tapete; AIR BAG duplo; Motor turbo movido a óleo diesel; Potencia mínima de 114 CV; Com no mínimo 04 (quatro) cilindros verticais em linha; Com cilindrada mínima de 1990 cm<sup>3</sup>; Com sistema de injeção dotado de gerenciamento eletrônico; Câmbio de no mínimo</p>		
--	--	---	--	--



		<p>06 marchas a frente e uma ré; Com freio a disco nas quatro rodas todos e com sistema ABS; Com freio de estacionamento mecânico de alavanca; Com suspensão dianteira independente; Com suspensão traseira em feixe de molas reforçado; Cabine do Motorista com capacidade para dois passageiros e o motorista; Duas portas dianteiras; Porta traseira, bipartida e porta lateral de correr do lado direito; Estribo integrados ao para-choque; Abertura mínima 90°; Travas e dispositivo nas portas para abertura por dentro e por fora, com trava de segurança; Retrovisores externo de ambos os lados (Direito e Esquerdo); e demais especificações técnicas de acordo com as normas do CONTRAN; Garantia mínima de 12 (doze) meses conforme termo de referência; Característica de Transformação do Compartimento: Dimensões internas aproximadas do Baú de 3,00 metros comprimento, de largura 1,50 metros e de altura 1,65 metros; Isolamento interno acústico com poliuretano 40 mm (densidade de 36 kg/m<sup>3</sup>); Kit do revestimento interno moldado com</p>	
--	--	---	--



		<p>resina antichama reforçada com fibra de vidro (PRFV), laterais, portas, teto e divisória; Piso em compensado naval com 15 mm de espessura; Passagem livre entre a cabine e salão de atendimento; Iluminação interna com 02 luminárias de dupla intensidade com no mínimo 08 LEDs de 1W, 12 volts; Janela corrediça para porta lateral; Vidro fixo para portas traseiras; Pega mão superior longitudinal fixo no teto; Grafismo cruz da vida; Régua tripla completa; Armário balcão gaveteiro para equipamentos e acessórios de auxílio no atendimento de campo; Suporte para fixação de Bomba de infusão, fabricado em alumínio ou aço inox. Suporte móvel para Oxigênio de 1m<sup>3</sup>, confeccionado em alumino, devendo este ser fixado na ambulância e possuir alça para fixar na maca de transporte. Extintor de incêndio ABC 6 kg e suporte para o mesmo para o salão da ambulância. Banco do acompanhante tipo baú para 03 lugares com encosto e assentos anatômicos na cor azul, com sinto de segurança; Exaustor/Ventilador acoplado ao teto 12 V, controlador eletrônico total da ventilação com</p>		
--	--	--	--	--



		<p>no mínimo dois níveis de velocidade e modo automático; Pintura e plotagem no padrão SAMU 192; Assoalho revestido em poliuretano automotivo 100% puro; Auto extingüível 100% solido sem voláteis, aplicado por spray, monolítico, sem juntas, impermeável, moldado à carroceria do veículo (em forma de bacia); Rotações em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso; Locais como para-choque e soleira da porta traseira também terão de ter proteção de aço inox (onde os pés da maca atingir), para proteção de todos estes elementos; Possuir calafetação em todo o perímetro de junção entre o mobiliário e a divisória das paredes, resistente ao hipoclorito de sódio; Todo o compartimento vedado contra infiltrações em processo de lavagem; Garantia mínima de 12 meses conforme termo de referência. Iluminação e Sistema Elétrico: Sinalizador óptico e acústico; Sinalizador visual em formato de arco produzido com base de alumínio e lente acrílica de policarbonato alta resistência, equipado com LED's de alta luminosidade não inferior a 01 w</p>		
--	--	---	--	--



		<p>de potência, em conformidade com a norma SAE J575 no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação, bem como a norma SAE J595 REVISED no que se refere aos ensaios de fotometria (SocietyAutomotiveEngineers ); Sirene eletrônica de no mínimo 100w RMS de pressão sonora, com no mínimo 03 tons, e sistema de megafone dotado de ajuste de ganho sonoro de no mínimo 100db que atenda a norma SAE J1849; No mínimo 02 (duas) Lanternas ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro; Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180° em movimento vertical com botão de acionamento independente; Possui kit Strobo com no mínimo 04 unidades. Alarme sonoro intermitente acionado pela marcha ré; Luminária de LED instalada no teto e 02 (duas) tomadas 12 v instaladas na lateral esquerda</p>	
--	--	---	--



		<p>abaixo do armário superior com no mínimo 35 cm de distância das conexões de oxigeno terapia; Bateria de suporte; Quadro elétrico com disjuntores térmicos e cabos elétricos dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561; Deverá possuir Inversor e sistema de carregamento da Bateria interna. Garantia mínima de 12 (doze) meses conforme termo de referência. Maca articulada com rodas e trava de segurança em aço inox, com cinto de segurança duplo, comprimento mínimo 1,80 com colchonete; Suportes para soro e plasma; 02 Cilindros de oxigênio de 02 m<sup>3</sup> (Padrão SAMU) com suporte e fixador do tipo "catraca", equipado com válvula e manômetro, Fluxômetro, Aspirador, Umidificador, mangueira, máscara e conexões; Suporte para o cilindro de oxigênio com cinta de fixação em aço inox. 01 Cilindro de Ar Comprimido de 2m<sup>3</sup> (Padrão SAMU) com suporte e fixador do tipo "catraca", equipadocom válvula e suporte para com cinta de fixação em aço inox. Deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de</p>	
--	--	---	--



			manutenção/operação e de peças em português; Fornecer a chave reserva na entrega do veículo. Veículo documentado e emplacado em nome do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA - Renault Máster 23/23 Diesel Adaptado para Ambulância			
					valor total R\$:	R\$ 304.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto em questão deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata, Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro – São João da Mata/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 16:30h conforme a solicitação, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega do produto/equipamento a contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para ao Município de São João da Mata relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.

2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os veículos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pela Secretaria solicitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.6 – O Município de São João da Mata reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 – O Município de São João da Mata rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal nº 8.666/93.

2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este** O Município de São João da Mata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na





entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

- 3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Município de São João da Mata não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/equipamentos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pela secretaria solicitante.
- 4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
- 4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao do Município de São João da Mata.
- 4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Município de São João da Mata, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:**

- 5.1 - Atender as requisições do Município de São João da Mata, fornecendo os veículos dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.
- 5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias.
- 5.3 - Fornecer todos os produtos/equipamentos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.
- 5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.
- 5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.
- 5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Município de São João da Mata nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.
- 5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Município de São João da Mata a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos veículos.
- 5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Município de São João da Mata.
- 5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de



licitação **Pregão Eletrônico nº 013/2023** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

5.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Município de São João da Mata, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Município de São João da Mata.

5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.

5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.

5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.

5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.

5.20 - Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.

5.21 - Comunicar ao Município de São João da Mata toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

6.1- O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos veículos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.

6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Município de São João da Mata.

6.4 - Rejeitar os veículos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.

6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 - Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;

6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da



Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência - por escrito;

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;

7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;

7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;

7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos *produtos/serviços*;

7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos *produtos/serviços* ou de suas parcelas;

7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.9.3. Não mantiver a proposta;

7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;

7.9.5. Cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária fixada para o corrente ano:

02.03.01.10.301.0058.1028.0000.4.4.90.52.00 Fundo Municipal de Saude - Equipamentos e Material Permanente.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO e ao Município de São João da Mata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.

12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:**

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de



Registro de Preços.

13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

15.1 - Deverá ser apresentado prazo de garantia em face da fabricação e validade de no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo.

15.1.1 - Se o veículo contiver prazo de garantia no manual do fabricante superior ao estabelecido no Edital, será esta considerada.

15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.1.4 - Cabe à empresa vencedora dar garantia e no mínimo 03 (três) revisões e assistência técnica sem ônus adicional conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do Município de São João da Mata.

15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Município de São João da Mata qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

15.1.6 - O veículo que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

15.1.7 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

15.1.7.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;

15.1.7.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

15.1.8 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

15.1.9 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

15.1.10 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos veículos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

15.1.11 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**



16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1- Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 013/2023**, as propostas com preços constando as especificações dos *produtos*, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Município de São João da Mata MG, 06 de Junho de 2024.

Assinado de forma  
ROSEMIRO DE PAIVA digital por ROSEMIRO  
MUNIZ:05094732617 DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
JOSE PAULO SIMÕES: JOSE PAULO SIMÕES:  
434.378.346-49 434.378.346-49

**CARBEL PARIS VEICULOS LTDA**  
**CNPJ sob o nº 04.743.359/0001-00**

**José Paulo Simões,**  
**CPF 434.378.346-49**  
**CONTRATADA**